CONTRATO Nº 01/2023

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL** e a empresa **VIRTUALIZA COMUNICAÇÃO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Timbé do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Timbé do Sul (SC), situada a Rua Zelindo Savi, 251, CEP 88940-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.989.817/0001-73, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Renata Rovaris Biava, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.889.246, inscrita no CPF Nº 008.120.049-81, residente e domiciliada na Avenida Frei Benício Colletti, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Timbé do Sul/SC.

CONTRATADA: VIRTUALIZA COMUNICAÇÃO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Criciúma (SC), situada na Av. Hercilio Amante, 360, CEP 88815-010, inscrita no CNPJ sob o número 03.476.831/0001-22, neste ato representada legalmente por Januário Camilo Caetano, brasileiro, portadoro do CPF 006.812.699-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 - Locação do Sistema de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e website, com as seguintes características:

1.2 - O sistema será disponibilizado no formato web e sua utilização se ocorrerá por meio de terminais conectados na internet.

1.3 - O sistema poderá ter um ou mais usuários com senhas individuais e diferentes níveis de acesso.

1.4 - O sistema poderá ser acessado via dispositivos computadores de mesa e dispositivos móveis com acesso à internet como tablets e celulares smartphones.

1.5 - O site será integrado com as informações do sistema e fornecido com layout padrão Legisoft podendo ser personalizado com cores e logomarca da contratante.

1.6 - O site será responsivo para uma navegação otimizada em computadores de mesa e dispositivos móveis como tablets e celulares smartphones.

1.7 – Através do site serão transmitidas as sessões plenárias ao vivo e arquivamento das mesmas para visualizações ondemand, sendo de responsabilidade da Contratante a estrutura interna para produção dos vídeos.

1.8 – O suporte técnico gratuito via telefone e e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do item orçamentário 33904015 – Conteúdo de Web, do Orçamento da Câmara Municipal de Timbé do Sul do ano de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados imediatamente a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responderá perante a contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e deste que a responsabilidade lhes seja imputável.

4.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultados deste contrato.

4.3 - A Contratada deverá executar os serviços descritos no objeto do presente contrato com esmero e dedicação, empregando profissionais capacitados para o treinamento de pessoal da Contratante, cumprindo fielmente aos termos convencionados.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUPERVISÃO

5.1 - A supervisão da execução dos serviços ora contratados ficará sob responsabilidade de um servidor designado pela Contratante, que comunicará a Contratada, das providências, quando necessárias, para melhor fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA
DA INEXECUÇÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções que a lei enseja ao infrator, no descumprimento das cláusulas contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 8.900,88** (oito mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos) compreendendo o pagamento mensal de **R$ 741,74** (setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) a título de licenciamento de uso dos sistemas com primeiro vencimento em 10/02/2023.

7.2 – Para serviços de parametrização e treinamento de pessoal, sendo solicitado pela CONTRATANTE e havendo necessidade de deslocamento de técnico à sede da Câmara, será

cobrado 1,00 (um real) por quilômetro rodado, e um investimento de 100,00 (cem reais) à hora técnica, havendo necessidade de pernoite será cobrado um adicional de 200,00 (duzentos reais).

7.3 - Os valores previstos neste contrato serão anualmente corrigidos pelo INPC observados os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

7.4 - O não pagamento da remuneração da CONTRATADA, nos vencimentos combinados na cláusula 7.1 acima, implicará na incidência de multa e juros legais, tudo sobre o valor total do débito da CONTRATANTE na data do efetivo pagamento.

7.5 - Caso ocorra o atraso no pagamento dos valores acordados em prazo superior a 10 (dez) dias, os serviços disponibilizados pela Contratada serão integralmente interrompidos, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

8.1 - As alterações estão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DIREITOS DE PRERROGATIVAS

9.1 - Sem prejuízo das demais Cláusulas estabelecidas neste Contrato, à Câmara Municipal de Timbé do Sul é reservado o direito de uso de suas prerrogativas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO DESCUMPRIMENTO

10.1 - A falta de cumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do presente contrato, facultará ao Contratante considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial o extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato tem validade até o dia 31/12/2023. Depois de vencido o referido contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar período máximo de 48 meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 - Todos os sistemas locados, incluindo códigos-fonte, bancos de dados, scripts e linguagens de programação são protegidos pela legislação em vigor de propriedade intelectual, reservados à Contratada todos os direitos autorais, sendo que a sua utilização e licença de uso ficam condicionados à vigência do presente contrato.

12.2 - Em caso de rescisão do presente contrato, a Contratada se obriga ao fornecimento de todos os dados alimentados no sistema pela Contratante, em formato de arquivo texto, Excel ou outro tipo de arquivo compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

13.1 - Fica eleito o Fórum da Cidade de Turvo/SC, com prevalência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, SC, 02 de janeiro de 2023.

CAMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL
Contratante

VIRTUALIZA COMUNICAÇÃO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Susana Búrigo Rosso
CPF:

Luiz Jose Warnier
CPF 518.111.389-34